



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2024. Publicação: 21/02/2024. Nº 033/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000775-012/2023, cujo objeto é a verificação preliminar da ausência do transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Carolina-MA;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento tombado como Notícia de Fato deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor;

CONSIDERANDO que as constatações realizadas no bojo da Notícia de Fato SIMP nº 000775-012/2023 apontam a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

A Conversão de Notícia de fato em Procedimento Administrativo (Stricto Sensu), com base na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o fim de verificar a ausência do transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Carolina-MA;

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

- 1) Que seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Que seja remetida cópia desta Portaria, via digidoc, ao Conselho Superior do MPMA, para fins de conhecimento;
- 3) Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, para a Biblioteca com o fito de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, em formato Word e PDF, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) A nomeação de Cláudio Lopes Cavalcante, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;
- 5) À Secretaria, para:

I - Após a regularização dos prazos, certificar ausência de respostas/tempestividade das respostas apresentadas;

II - Logo após, façam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Carolina-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/02/2024 às 19:38 h (\*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

## REC-PJMETS - 12024

Código de validação: 91E4217355

EMENTA: RECOMENDA O CUMPRIMENTO DO EDITAL 01/2023, QUE REGULAMENTOU O PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE PESSOAL PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM MATÕES.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES/MA.

Destinatários: FERDINANDO DE ARAÚJO COUTINHO, Prefeito Municipal de Matões/MA DANIEL MARQUES CARDOSO, Secretário Municipal de Saúde de Matões/MA; FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS, Secretário Municipal de Administração de Matões/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Matões/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que esse representante ministerial tomou conhecimento de que o Município de Matões realizou certame para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, na sede e zona rural desse município;

34



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2024. Publicação: 21/02/2024. Nº 033/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que saiu o resultado definitivo e a homologação do certame;  
CONSIDERANDO que o edital previa como requisito para a investidura no cargo: “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital de processo seletivo público”;  
CONSIDERANDO que, salvo força maior, o edital é a regra máxima a ser seguida pelos candidatos e pela Administração Pública que lançou o edital do concurso;  
CONSIDERANDO que foi denunciado nessa Promotoria de Justiça que alguns dos candidatos nomeados para os povoados Santa Luzia, Galo e Santo Antônio não cumpriram com a regra de ter domicílio prévio em tais localidades;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público abriu procedimento administrativo para acompanhar a denúncia aberta por populares;  
CONSIDERANDO que foi realizada visita em tais povoados e o Ministério Público identificou que alguns dos servidores nomeados e empossados pelo Município de Matões para os povoados Santa Luzia, Galo e Santo Antônio não cumpriram com a regra de ter domicílio prévio em tais localidades;  
CONSIDERANDO que os candidatos identificados como transgressores ao edital foram as pessoas de IULISSES LUIZ DA ROCHA LIMA, MICKAELLA OLIVEIRA DA SILVA, LUCAS DOS SANTOS LIMA e GIZELA CARDOSO DE SOUZA;  
CONSIDERANDO que tal irregularidade ao edital é grave e insanável;  
CONSIDERANDO que os princípios da legalidade e da publicidade são pedras angulares do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador;  
CONSIDERANDO que, em permanecendo a irregularidade identificada, o Ministério Público acionará a Justiça no sentido de que o Município cumpra com a regra maior do concurso público;  
CONSIDERANDO haver necessidade de que os gestores municipais de Matões tomem ciência da irregularidade apontada e que tenha possibilidade de providenciar os ajustes necessários para não incidir em equívoco;  
E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),  
RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Matões (FERDINANDO DE ARAÚJO COUTINHO), ao Secretário de Saúde de Matões (DANIEL MARQUES CARDOSO) e ao Secretário de Administração de Matões (FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS), tendo em vista as disposições acima mencionadas:  
a) que o Prefeito de Matões, Secretário de Saúde de Matões e Secretário de Administração de Matões, cientes da irregularidade insanável, providenciem a exoneração dos servidores IULISSES LUIZ DA ROCHA LIMA, MICKAELLA OLIVEIRA DA SILVA, LUCAS DOS SANTOS LIMA e GIZELA CARDOSO DE SOUZA do cargo de Agente Comunitário de Saúde em Matões, pois violaram a regra do certame, ao não estabelecerem domicílio nos povoados aos quais estão lotados, antes da publicação do edital nº. 01/2023;  
b) que o Prefeito de Matões, Secretário de Saúde de Matões e Secretário de Administração de Matões deem publicidade à presente Recomendação, afixando-o em local de fácil visibilidade, com arrimo no art. 9º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017;  
c) que este Órgão Ministerial dê ampla publicidade à presente Recomendação, para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas;  
d) fica estabelecido o prazo de 10(dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, para manifestação escrita dos destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação, com o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça.  
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.  
Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Boletim Eletrônico do MP/MA.  
Junte cópia dessa Recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Matões pelo prazo de 15(quinze) dias.  
Encaminhe uma cópia da presente Recomendação para a Câmara de Vereadores de Matões, com requerimento de leitura em plenário. Matões, data do sistema.

assinado eletronicamente em 19/02/2024 às 12:03 h (\*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA